



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH**

---

---

**PROJETO DE LEI Nº. 138/2015**

**CRIA LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA PREDIAL (LTPV)  
NO MUNICIPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Manaus, a obrigatoriedade de autovistoria, quinquenais, pelos condomínios ou proprietários dos prédios residenciais, comerciais, e pelo Poder Público nos prédios públicos, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, empenas, marquises e telhados, e em suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, eletromecânicas, de gás e de prevenção a fogo e escape e obras de contenção de encostas, com menos de 10 (dez) anos de vida útil, a contar do "habite-se", por profissionais ou empresas habilitadas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/AM e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amazonas – CAU/AM.

**§1º** Os condomínios ou proprietários de prédios comerciais e residenciais de que trata o caput do artigo 1º com mais de 10 (dez) anos de vida útil, tem a obrigatoriedade de realizar autoinspeções bienal.

**I** – Os prédios tombados ou preservados não estão sujeitos à obrigação estabelecida no caput, ficando sua vistoria a cargo do órgão público municipal responsável pela fiscalização da estabilidade e segurança das edificações.

**II** – Estão excluídos da obrigação de realização da autovistoria os prédios residenciais unifamiliares.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH**

---

---

III – Considera-se responsável pelo prédio, conforme o caso: o proprietário; o possuidor; o condomínio; e o administrador, nos casos de prédios públicos.

§2º Os condomínios, antes da edificação completar cinco anos de conclusão da obra, no quarto ano, deverão exigir do incorporador, do construtor ou da empreiteira, laudo de vistoria, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

§3º A vistoria definida no *caput* será efetuada por Engenheiro ou Arquiteto ou empresa legalmente habilitados nos Conselhos Profissionais, CREA/AM e/ou CAU/AM, a expensas do condomínio ou do proprietário do prédio, e seu autor será o responsável pelo respectivo laudo.

I – O profissional emitirá o respectivo laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/ AM, quando se tratar de Engenheiros; e de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU/AM, quando se tratar de Arquitetos.

II – O laudo conterá a identificação do imóvel e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, as medidas reparadoras ou preventivas necessárias.

III – A qualquer momento, a partir do início da realização da vistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional responsável deverá informar imediatamente ao órgão municipal competente, para que sejam tomadas providências para o isolamento do local, quando cabível, em até vinte e quatro horas, dando conhecimento do fato ao responsável pelo prédio, por escrito.

IV – Emitido o laudo, o responsável pelo prédio deverá convocar Assembleia Geral para dar ciência do seu conteúdo.

V – Observado o disposto no artigo 1341 do Código Civil, o condomínio providenciará a manutenção predial preventiva proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um Arquiteto/Engenheiro habilitado.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH**

---

---

VI – O condomínio providenciará a manutenção predial preventiva ou corretiva, proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto/engenheiro habilitado de que trata o artigo 1º.

§4º O laudo referido no parágrafo anterior será arquivado no condomínio, sob a responsabilidade do síndico ou do proprietário do imóvel, e exibido à autoridade quando requisitado.

§5º A autovistoria é obrigatória para edificações de três ou mais pavimentos e para aquelas que tiverem área construída igual ou superior a 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), independentemente do número de pavimentos, e em todas as fachadas de qualquer prédio que tenha projeção de marquise ou varanda sobre o passeio público.

§6º Quando da conclusão das obras e instalações prediais, ficam os incorporadores, os construtores e as empreiteiras obrigadas a entregarem, preferencialmente em meio magnético ou papel, as plantas de estrutura (fundação, pilares, vigas, lajes e marquises), com seus respectivos planos de cargas, bem como projetos de instalações, contendo o nome e o número do registro do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia - CREA/AM ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM, dos profissionais responsáveis, tudo conforme construído, para a Prefeitura, no território da qual se localiza a edificação, e ao condomínio das edificações residenciais e comerciais ou ao proprietário do prédio.

**Art. 2º** Até quinze dias antes do término de seu mandato ou anualmente, se a duração do mandato for superior a um ano, o síndico deverá convocar Assembleia Geral para comunicar o laudo.

**Art. 3º** A Prefeitura elaborará o modelo do Laudo Técnico de Vistoria Predial (LTVT), que deverá ser sucinto, exato e de fácil preenchimento e leitura, dele constando o item "providências", no qual o síndico indicará as iniciativas a serem tomadas para a segurança do prédio e instalações, consoante recomendação do laudo.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH

---

---

**Art. 4º** O síndico empossado para novo exercício ficará obrigado à execução das providências indicadas no Art. 3º, exceto as inadiáveis, que caberão ao síndico em gestão.

**Art. 5º** A responsabilidade pela segurança dos prédios e de suas instalações é do condomínio ou do proprietário do prédio, ressalvado o disposto no art. 618 do Código Civil.

**Parágrafo único.** Em relação à segurança dos prédios e suas instalações, compete à Prefeitura, através da Lei Orgânica, Plano Diretor e Legislação Complementar, como Código de Obras, Licenciamento:

I – solicitar, anualmente, por amostragem, considerando inicialmente os mais antigos, aos síndicos e proprietários de imóveis, os Laudos Técnicos de Vistoria Predial (LTPV) executados, e se as providências de recuperação predial e suas instalações foram tomadas.

II - aplicar sanções, quando cabíveis.

III - ajuizar procedimentos criminais contra os infratores, nos casos previstos no Art. 1º, §5º.

**Art. 6º** A Prefeitura deverá orientar os condomínios que, independentes do Laudo de Técnico de Vistoria Predial (LTPV), faça a manutenção predial preventiva, envolvendo estrutura, subsolo, marquises, fachadas, esquadrias, empenas e telhados, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, instalações eletromecânicas, instalações de gás e de prevenção ao fogo e escape e obras de contenção de encostas.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o síndico será pessoalmente responsabilizado, solidariamente com o condomínio, por danos que a falta de reparos ou de manutenção da edificação venha a causar a moradores ou a terceiros, salvo se o descumprimento se der em razão de deliberação em Assembleia.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH**

---

---

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ouvido o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA-AM e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU-AM, no menor prazo possível.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 19 de maio de 2015.

*Isaac Tayah*  
**Vereador – PSD**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH**

---

---

**JUSTIFICATIVA**

Com o objetivo de prevenir problemas estruturais nas edificações que colocam em risco a vida e a integridade física dos moradores e transeuntes, a presente proposição institui a autovistoria de prédios residenciais e comerciais. A proposta busca conscientizar os cidadãos da importância das vistorias periódicas e das responsabilidades que recairão sobre engenheiros e síndicos. Intenta, outrossim, garantir a tomada de iniciativas para conservação e segurança das edificações e suas instalações.

Há cada vez mais ocorrências de acidentes ou desabamentos em todo país, vitimando transeuntes e moradores de edificações, como os casos do Palace II e do prédio da Eletrobrás, no Rio de Janeiro. Os prédios vão se deteriorando pela falta de manutenção, oferecendo riscos permanentes aos moradores e população que transita pelas calçadas. É recorrente, também, a desagregação e queda de rebocos das fachadas, janelas e marquises das edificações sem manutenção.

A necessidade de se criar uma legislação que obrigue as edificações aos cuidados e medidas de manutenção da sua estrutura é premente, principalmente nos casos de prédios antigos e deteriorados, onde se garantirá a segurança dos cidadãos.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge, 19 de maio de 2015.

*Isaac Tayah  
Vereador – PSD*